



JORGE ANYSIO HADDAD, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, incisos "V", letra "a" e VI da Constituição da GLESP;

**CONSIDERANDO** Que os autores dos atos delitivos desbordaram de seus direitos e maliciosamente adulteraram o sistema de comparecimento, incluindo falsas presenças para favorecer outro obreiro que não esteve presente nas sessões às quais foram adicionadas fraudulentamente, tudo para legitimá-lo a ser irregularmente eleito Venerável Mestre da Loja;

**CONSIDERANDO** Que os crimes maçônicos se agravam na medida em que foram praticados por um membro do Judiciário (Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico) o Irmão **PAULO SALDANHA DA SILVA**, justamente quem deveria ser cioso no cumprimento da legislação, pois, seus atos são tomados como exemplo para toda a sociedade maçônica;

**CONSIDERANDO** Que os crimes maçônicos contaram com a participação dos outros indigitados irmãos, membros da Loja, em concurso formal, art. 12 do Código Penal Maçônico, com a conivência do Venerável Mestre da Loja Irmão **JOSÉ GERALDO MOSSOLIN JÚNIOR**, vulnerando assim o art. 44, III do Código Penal Maçônico;

**CONSIDERANDO** Que o Orador Irmão **MARCO ANTÔNIO PARDINI**, descurou de suas funções e violou os arts. 40, I e 44, II do Código Penal Maçônico ao ser conivente, leniente por não Impedir e não denunciar, não tomando as providências necessárias para coibir a prática criminosa maçônica, em conduta análoga à "prevaricação";



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



**CONSIDERANDO** Que o Candidato a Venerável Mestre, Irmão **MARCUS CEZAR RABELLO**, que sabendo-se inelegível se permitiu ser eleito, atitude típica do art. 40, V do Código Penal Maçônico, além de se enquadrar no capitulado no art. 44, III do mesmo códex, se beneficiando da fraude perpetrada pelos demais agentes;

**CONSIDERANDO** Que todos os fatos estão com autoria e materialidade comprovadas, conforme DENÚNCIA apresentada pelo Grande Orador e já encaminhada ao Superior Tribunal Maçônico – STM:


## RESOLVE

**Art. 1º** - Cobrir de Direitos Maçônicos, preventivamente, os RResp.: Ilr.: **PAULO SALDANHA DA SILVA, M.:I.:** cadastro nº 36.275; **JOSÉ GERALDO MOSSOLIN JÚNIOR M.:I.:** cadastro nº 26.841; **MARCOS ANTÔNIO PARDINI M.:I.:** cadastro nº 52.940 e **MARCUS CEZAR RABELLO M.:M.:** cadastro nº 57.903, todos membros da **A.:R.:L.:S.:** **EDGARD ARMOND nº 407 - Or.: de São Paulo – SP**

**Art. 2º** - Este ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2024 E.: V.:

  
WILMER BUCHEB  
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

  
JORGE ANYSIO HADDAD  
Grão-Mestre